TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENCANTADO e a OSC – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a oferta de serviço educacional de até 618 (seiscentos e dezoito) vagas a estudantes regularmente matriculados nas escolas Municipais de Ensino Fundamental de Encantado, na modalidade currículo complementar, por no mínimo três horas e meia diárias, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar de cada unidade educacional.

O **MUNICÍPIO DE ENCANTADO**, inscrito no CNPJ sob 88.349.328/0001-78, representado nesse ato pelo Prefeito Municipal, **JONAS CALVI**, inscrita no CPF sob nº 883.906.670-53., aqui denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO**, inscrito no CNPJ número 95.180.352/0001-82, com sede na Av. Guaiba, 3955, Assunção – Porto Alegre – CEP: 91.900-420, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, neste ato representado por seu representante legal, senhor Edson Luiz Zanella , inscrito no CPF sob o nº 442.095.760-34 e Registro Geral 7034085873, aqui denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: OSC, com fundamento na Lei Nacional nº 13.019/2014 e alterações e suas alterações, bem como nos princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da parceria consiste na oferta de serviço educacional de até 618 (Seiscentas e dezoito) vagas na modalidade educação complementar, por três horas e trinta minutos diárias, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar de cada unidade educacional, para estudantes regularmente matriculados em escolas municipais de ensino fundamental, conforme tabela abaixo:

Escola	Nº de Vagas Disponiveis

EMEF Érico Verissímo	220
Centro Municipal de Educação	304
EMEF Batista Castoldi	95

1.2 Para cumprimento do objeto, considerar-se-ão as seguintes especificações:

1.2.1. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional e vinculado aos cinco eixos que orientam a base curricular da educação em tempo integral: letramento, numeramento, iniciação científica, educação sensível, inovação e de acordo com as diretrizes pedagógicas da SEC.

1.2.2 A matrícula/indicação dos estudantes é de responsabilidade da unidade escolar na qual está matriculado.

1.2.3 Todos os estudantes que participarem da educação complementar deverão, obrigatoriamente, ter o consentimento dos pais/responsáveis em documento "Termo de Comprometimento" assinado entre família/escola/OSC.

1.2.4 A equipe técnica e pedagógica da OSC que desenvolverá as atividades junto aos estudantes deverá ter habilitação para o exercício da docência, contemplando todas as áreas do conhecimento.

1.2.5 É obrigatório em todas as turmas realizar o controle da frequência diária dos estudantes, que será acompanhada de forma on-line por meio de instrumento próprio enviado pela SEC.

1.2.6 A OSC é responsável pelo controle de frequência dos estudantes, constatada situações de infrequência ou intercorrências com estudantes, deve a mesma imediatamente comunicar à escola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1. Proporcionar aos estudantes processos de aprendizagem, ampliando seu repertório educacional contemplando os 5 eixos do currículo de Educação Integral: letramento, numeramento, iniciação científica, educação do sensível e inovação

2.2 Melhorar a aprendizagem dos estudantes no processo de escolarização formal por meio do desenvolvimento da competência e compreensão leitora, do raciocínio lógico, da criatividade e do pensamento científico;

2.3. Ampliar o interesse dos estudantes, motivando sua participação na vida escolar e reduzindo os índices de evasão, tendo como princípio que o estudante é o centro do processo de aprendizagem.

2.4. Priorizar atividades que contribuam para minimizar as defasagens de aprendizagem dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Fornecer 618 (Seiscentos e dezoito) vagas para os estudantes regularmente matriculados nas escolas Municipais de Educação básica de Encantado de acordo com especificações do item 1 - objeto a ser executado.

3.2. Preencher diariamente a planilha de acompanhamento da frequência das crianças/adolescentes atendidos.

3.3. Avaliar de forma individual, por meio de parecer, o desempenho das crianças/adolescentes atendidos, apontando os avanços de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/SEC:

4.1.1 Acompanhar o projeto pedagógico, supervisionando seu desenvolvimento, com vista à efetivação do planejamento enviado pelas OSC.

4.1.2 Repassar mensalmente à OSC parceira, os valores de manutenção e/ou valores a serem pagos unitariamente por estudante.

4.1.3 Acompanhar a frequência dos estudantes nas OSC.

4.2 DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1. Realizar o atendimento dos estudantes regularmente matriculados no currículo complementar, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração;

4.2.2. Desenvolver atividades educacionais de acordo com os 5 eixos do currículo de educação integral: letramento, numeramento, iniciação científica, educação do sensível e inovação;

4.2.3. Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos do Termo de Colaboração, em instituição bancária, utilizando-a única e exclusivamente para este fim; observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

4.2.4. Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho;

4.2.5. Prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com a lei 13.019/2014 e alterações;

4.2.6. Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos previstos para este Termo de Colaboração.

4.2.7. Responsabilizar-se pela formação continuada dos educadores contratados;

4.2.8. Capacitar a equipe acerca dos protocolos de saúde provenientes da situação do Covid-19, orientando quanto ao uso de EPIs e quanto a obrigatoriedade de sua utilização;

4.2.9. Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausência ou demissão;

4.2.10. Priorizar a concessão das férias aos funcionários nos meses em que não haja atendimento escolar, devendo a respectiva despesa ser prevista no Plano de Aplicação de Recursos;

4.2.11. Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria de Educação e Cultura;

4.2.12. Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 42;

4.2.13. Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

4.2.14. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.2.15. Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

4.2.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

4.2.17. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria;

4.2.18. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei nº 13.019/2014;

4.2.19. Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

4.2.20. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. As atividades especificadas neste Plano de Trabalho serão executadas sob a responsabilidade da OSC parceira em conformidade com as condições estabelecidas.

5.2. A Entidade Parceira (OSC) deverá desenvolver serviços educacionais conforme programa de Educação Integral do acordo com a tabela da cláusula primeira - item 1.1.

5.3. A OSC realizará os atendimentos da educação complementar nas dependências das Escolas Municipais, seguindo orientações da SEC e da direção das respectivas Escolas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o número de vagas firmadas na Parceria, conforme quadro abaixo:

Escola	Nº de Vagas Disponiveis	Valor Aluno	Valor Mensal	Valor Total (21.03 a 20.12*)

EMEF Érico Verissímo	220	R$ 350,00	R$ 77.000,00	R$ 693.000,00
Centro Municipal de Educação	304	R$ 350,00	R$ 106.400,00	R$ 957.600,00
EMEF Batista Castoldi	95	R$ 350,00	R$ 33.250,00	R$ 299.250,00

6.2. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária Projeto/Atividade Natureza da Despesa Fonte de Recursos

12.361.0047.2085 Manut.Fundo Desenv.Educacao Básica-Fundamental
3.3.3.50.43.00.00.00.00 – 313 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

6.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o repasse do valor por número de alunos atendidos.

6.4 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA garantirá o repasse financeiro mensal referente a 60% do valor total, independente do número do atendimento, a título de viabilizar o atendimento e a contratação/manutenção de recursos humanos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS
7.1. O detalhamento referente à aplicação dos recursos consta Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante de processo administrativo exclusivo para tal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1. A vigência deste Termo de Colaboração será até 31 de março de 2027, a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES E/ OU REMANESCENTES
9.1. Os equipamentos e materiais permanentes e/ ou remanescentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pertencem ao patrimônio do MUNICÍPIO, ficando sob a guarda e responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o término da vigência da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
10.1. Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas previstas no plano de trabalho aprovado em anexo:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do objeto referida no Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com salários, pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- Despesas, diretas e indiretas, e bens a serem adquiridos que se enquadrarem nos itens previstos no Plano de Trabalho, nas Orientações Pedagógicas e de Execução Administrativo-Financeira;

10.2. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

11.2. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, por apostilamento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento.

11.3. Condição não aplicável às alterações do Plano de Aplicação de Recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DA PARCERIA

12.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em Portaria publicada no Diário Oficial de Encantado.

12.2. Compete ao gestor da parceria cumprir as obrigações definidas nos incisos I a V do art. 61 e art. 67, ambos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1.O monitoramento e avaliação do serviço prestado será exercido pela Comissão de monitoramento e avaliação que deverá emitir pareceres semestrais sobre os resultados alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar o art. 63 e seguintes da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações posteriores.

14.2. A prestação de contas deverá, ainda, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- Extrato da conta bancária específica;
II- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria, sempre que possível, bem como comprovantes de quitação de encargos sociais e aplicação financeira;
III- Comprovante do recolhimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

14.3. Serão glosados valores decorrentes do não atendimento pela OSC do número de vagas previstas na cláusula primeira, exceto quando houver justificativa fundamentada formalmente à Administração Pública, e por esta reconhecida.

14.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, observando os prazos e regras estabelecidos nos arts. 69 a 72 da Lei 13.019/2017 e alterações posteriores.

14.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como os relatórios referidos no art. 66 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

14.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, observando-se as normas e prazos estabelecidos nos arts. 70 a 72 da Lei 13.019/2014 e alterações;

14.7. O parecer técnico do gestor de análise de prestação de contas deverá observar os critérios de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução, na forma dos incisos I a IV do §4º. do art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores.

14.8. À manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aplicam-se os prazos e regras previstos nos arts. 72 da Lei 13.019/2014 e alterações;

14.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, Plano de Trabalho, Orientações Pedagógicas, e Orientações de Execução Administrativo – Financeira, bem como em desacordo com a legislação aplicável, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a prévia defesa a parceira, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei Nacional 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da prévia notificação;
II- Rescindido nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei Nacional 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

16.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação de devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site oficial da Prefeitura Municipal e Portal da Transparência, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Educação e Cultura, no prazo de até vinte dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Encantado é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

18.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Encantado, 21 de março de 2022.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Sr. Jonas Calvi
Prefeito.

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Sr. Edson Luiz Zanella
Representante Legal

Testemunhas:

_____ _____